# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

www.ribeiraodosindios.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 2
Decreto ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão dos Índios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão dos Índios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios**
CNPJ 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, 250 - Centro
Telefone: (18) 3261-6104 | (18) 3261-6256
Site: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

**Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios**
CNPJ 01.623.525/0001-46
Rua Eugênio Volpe, 250-A- Centro
Telefone: (18) 3261-6223
Site: www.cmri.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão dos Índios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Administrativos**

**Decreto**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2026.**
**DE 27 DE JANEIRO DE 2026.**

***"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 185/2001, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS INDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E**

**CONSIDERANDO** a existência de normas e recomendações constante do código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei nº 185/2001, de 05 de novembro de 2001;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente do Município de Ribeirão dos Índios, em continuar se reestruturando, ofertando melhores condições de vida aos seus munícipes;

**CONSIDERANDO FINALMENTE**: que cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação dos tributos municipais.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Os tributos incidentes sobre propriedade serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento, segundo as disposições contidas na legislação tributária municipal vigente, regulamentadas por este Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:

Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
Imposto sobre a Propriedade Predial;
Taxa de limpeza Pública;
Taxa de conservação de Vias urbanas.

**Art. 2º** - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Urbana são as constantes da codificação da Planta Genérica de Valores, expressas em reais, conforme Anexo II, do Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei nº 185/2001, de 05 de novembro de 2001 e suas posteriores alterações.

**Art. 3º** - Os valores das edificações para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial serão apurados em função do tipo de construção e sua conseqüente pontuação, conforme Anexo I, do Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei nº 185/2001, de 05 de novembro de 2001.

**Art. 4º** - As taxas de Serviços Urbanos serão lançadas e cobradas de acordo com o Anexo IX, do Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei nº 185/2001, de 05 de novembro de 2001.

**Art. 5º** - Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimento, representações e petições submetidos ao exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões, lavraturas de termos e contratos, serão cobrados através de preços públicos, de acordo com o anexo X, do código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei nº 185/2001, de 05 de novembro de 2001.

**Art. 6º** - A Taxa de licença de localização e a Taxa de Licença Funcionamento e Fiscalização, serão cobradas de conformidade com a Lei nº. 185/2001, Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, com seguintes vencimentos.

1ª. Parcela – 15 de maio de 2026.
2ª. Parcela – 15 de junho de 2026.
3ª. Parcela – 15 de julho de 2026.

**§ Único** – O contribuinte das taxas de que trata este artigo, que efetuar o pagamento de uma só vez, até 15 de maio de 2026, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 7º** - A base de cálculo dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

**Art. 8º** - O preço dos serviços aplica-se às alíquotas constantes no Anexo III, da Lei nº. 185/2001, Código Tributário de Ribeirão dos Índios, alterado pela Lei Complementar nº. 240/2003, de 29 de dezembro de 2003.

**Art. 9º** - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado pela Fazenda Municipal, quando o recolhimento for mensal e será recolhido sempre até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do movimento apresentado, mediante o preenchimento de guias especiais independentes de qualquer aviso de notificação.

**Art. 10** – Os valores da Planta Genérica de valores constantes nos Anexos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X que tratam do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, Licença p/ Localização, Fiscalização e Funcionamento, Licença p/ Localização, Fiscalização e Funcionamento – Ambulantes residentes fora do Município, Licença p/ Localização, Fiscalização e Funcionamento – Ambulantes residentes no Município, Listagem de Espécie Taxa de Publicidade, Lista de Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, Lista de Serviços Urbanos e Preços de Serviços Diversos, constantes na Lei nº. 185/2001, Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, sofrerão atualização monetária do IPC-Fipe acumulado de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, conforme determina o artigo 342 da Lei Complementar citada anteriormente.

**§ Primeiro** – O IPC-Fipe acumulado entre o período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025 é de **3,83%,** e será utilizado na atualização monetária no exercício de 2026.

**§ Segundo** – O Anexo III da Lei 185/2001, que trata da Lista de Serviços e Tabelas de Alíquotas e Percentuais – ISS, não foi atualizado neste decreto, em virtude de, já ter sido atualizado pela Lei Complementar 240/2003, de 29 de dezembro de 2003.

**Art. 11** – Os impostos sobre serviços de qualquer natureza, quando tributado por alíquotas fixas, lançadas em reais será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes anualmente, e serão cobradas em conformidade com a Lei nº. 185/2001, Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, com os seguintes vencimentos:

1ª. Parcela – 15 de maio de 2026.
2ª. Parcela – 15 de junho de 2026.
3ª. Parcela – 15 de julho de 2026.

**§ Único** – O contribuinte do imposto que trata este artigo, que efetuar o pagamento de uma só vez, até 15 de maio de 2026, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 12** - Os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, as Taxas de Serviços Urbanos, serão parcelados em função dos seus valores, com os seguintes vencimentos:

1ª. Parcela – 15 de maio de 2026.
2ª. Parcela – 15 de junho de 2026.
3ª. Parcela – 15 de julho de 2026.
4ª. Parcela – 15 de agosto de 2026.
5ª. Parcela – 15 de setembro de 2026.
6ª. Parcela – 15 de outubro de 2026.
7ª. Parcela – 15 de novembro de 2026.
8ª. Parcela – 15 de dezembro de 2026.

**Parágrafo 1º** - Os contribuintes dos impostos e taxas que trata este artigo, que efetuar o pagamento de uma só vez até o dia 15 de maio de 2026, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).

**Parágrafo 2º** - Fica vedado o fracionamento em parcelas inferiores a R$ 30,00 (trinta reais), e caso venha a ocorrer, o prazo de parcelamento será reduzido, ajustando-se proporcionalmente ao número de parcelas deste artigo.

**Art. 13 -** A dívida ativa inscrita nos exercícios anteriores deverá ser atualizada monetariamente, acrescidas de multa e juros de mora, podendo ser parcelada em até 06 (seis) parcelas, de igual valor, conformidade a Lei nº. 185/2001, Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios.

**Art. 14** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 15 -** Revogam–se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 27 de janeiro de 2026.

**Valdeci José Fernandes**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 27 de janeiro de 2026.

**Samuel Alves Ferreira**
**ASSESSOR DE GABINETE**

---

**DECRETO MUNICIPAL N° 007/2026.**
**DE 27 DE JANEIRO DE 2026.**

***"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA PAUTA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, E**

**CONSIDERANDO,** a existência de normas e recomendações constante do Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei Municipal nº. 185/2001 de 05 de novembro de 2001, e posteriores alterações;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de se atualizar os valores fixados no Código Tributário conforme disposto no artigo 342 da Lei Municipal nº. 185/2001 de 05 de novembro de 2001, relativo ao índice de inflação IPC-FIPE no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO FINALMENTE,** que cabe privativamente ao município proceder à regulamentação e aplicação dos tributos municipais.

DECRETA:

**Art. 1° -** A Pauta Rural de que trata o § 2º do artigo 251, da Lei Municipal nº. 185/2001, de 05 de novembro de 2001 e Lei Municipal n.º 750/2017, datada de 24 de novembro de 2017, aplicados ao Município de Ribeirão dos Índios, passa a vigorar com os seguintes valores:

R$ 14.997,89 (Quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos).

R$ 36.294,88 (Trinta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).

**Parágrafo Único -** Quando o valor da negociação do imóvel for superior ao mínimo fixado no caput deste artigo o imposto será aplicado sobre o valor da operação.

**Art. 2° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 27 de janeiro de 2026.

**Valdeci José Fernandes**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, 27 de janeiro de 2026.

**Samuel Alves Ferreira**
**ASSESSOR DE GABINETE**

---

**DECRETO MUNICIPAL N°. 008 N.° 52/2026.**
**DE 27 DE JANEIRO DE 2026.**

***"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO***

***DA GESTORA DA PARCERIA FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA CIDADE DE SANTO ANASTÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**Considerando** o Princípio da Legalidade previsto no art. 37, da Constituição Federal, o que determina que a Administração Pública pode fazer apenas o que a lei permite;

**Considerando** a entrada em vigor da Lei Federal nº 13019/14, de 31 de julho de 2014, que dispõe em seu preâmbulo sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n$^{os}$ 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

**Considerando Finalmente** o disposto nos artigos 2º, VI e 35, inciso V, alínea "g", da Lei 13019/14, que dispõe sobre a nomeação do gestor da parceria firmada entre a Fazenda Pública e Organizações da Sociedade Civil.

**RESOLVE:**

**Art. 1°-** Fica nomeada a servidora abaixo descrita para ser a Gestora da parceria a ser firmada, por meio de Termo de Fomento, entre o Município de Ribeirão dos Índios e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Cidade de Santo Anastácio.

**Luciana Monteiro Lira Alves, CPF: nº 147.531.838-31.**

**Art. 2°-** A servidora não será remunerada para exercer esta atribuição.

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°-** Revogam-se disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, em 27 de janeiro de 2026.

**Valdeci José Fernandes**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Samuel Alves Ferreira**
**ASSESSOR DE GABINETE**

.....